



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 589, DE 01 DE JULHO DE 2002.

Roberto P. Ribeiro
FOLHOS

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa deste Poder Executivo adequar-se a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a adequação de gastos que faz-se necessárias aos índices determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com despesas de Pessoal;

CONSIDERANDO o alto interesse social deste Governo em não proceder demissões em massa, preservando desta forma o atual quadro de servidores municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente e nos termos do Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e Art. 5.º alínea "n" do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspenso por prazo indeterminado o pagamento de Férias em Pecúnia e Licença Prêmio.

Art. 2.º - Os casos de relevante interesse público, serão analisados pelo Chefe do Poder Executivo que deliberará sobre o pedido.

Art. 3.º - O Secretário de cada pasta deverá analisar as solicitação formuladas por seus jurisdicionados, decidindo pelo não deferimento, em razão da falta de mão de obra substitutiva, e da vedação legal imposta pelo T. C. E. Para novas contratações.

At. 4.º - Este Decreto entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de julho de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.